ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ACAIXA
H 41
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ..... JCJ n.º 89/71.

OBJETO - Aviso prévio, 13º Sal. Fperias.

RECTE. - Antônio Batista dos Santos.

RECDO. - S:A:J.Refrigeração Ind. e Comércio.

NCr$ 255,00

AUDIÊNCIAS
18/2/71, às 13,00 hs
acôrdo
V.P
24-2-71
[illegible]

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 1971 na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação.

que segue .....

Chefe de Secretaria

Departamento de Imprensa Nacional — 21.363

18-2-71 às 13,00

89-71

Fls. 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 1971 compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Antonio Batista dos Santos (Reclamante (s)), Marceneiro (Profissão), solteiro (Estado Civil), brasileiro (Nacionalidade), maior, residente (Residência)

portador da C. P. - N.º ....., Série ..... e apresentou a seguinte reclamação contra S.A.J.- Refrigeraçaõ Indústria e Comércio (Reclamado) domiciliado na rua 55, nº670, Bairro Popular-nesta. (Rua e Número)

ADMISSÃO: 11-9-70

DISPENSA: 13-11-70, sem justa causa.

SALÁRIO: Cr$180,00

PAGAMENTO: mensal.

Pede:

Aviso prévio..... ..	Cr$180,00
13º salário 70, 3/12.....	Cr$ 45,00
Férias proporcionais, 3/12.....	Cr$ 30,00
T o t a l	Cr$255,00

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcdo. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai por mim assinado e também pelo (s) Rcte (s).

.....
CHEFE DA SECRETARIA

.....

.....

.....

X .....
RECLAMANTE (S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 26 de janeiro de 1971

Chefe da Secretaria: .....

Departamento de Imprensa Nacional —

Fos 3/2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº.

Ilmo. Sr.
S.A:J. Refrigeração Ind. e Coméercio.
Rua 55, nº 670, B. Popular.
N E S T A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Antonio Batista dos Santos.

Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9, às 13,00 (treze) horas do dia 18 ((fevereiro)dezoito) do mês de fevereiro para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a apliação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 3 de fevereiro de 1971.

Chefe da Secretaria

Certifico que em 4 fevereiro de 1971
foi expedida a [illegible] da sentença de fls.
pelo registrado [illegible] 6.012 [illegible]
Goiânia, 4 3 de 71
[signature]

MOD. 3

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

OBJETO: Aviso, etc.. PROCESSO N.º 89/71

TÊRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Goiania, na Praça Cívica nº 9 - Centro, na sala de audiências desta
Rua e número

Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante ANTONIO BATISTA DOS SANTOS,
Representação, se houver

e o reclamado S.A.J. Refrigeração Ind. e Comercio, rep. pelo Sr. Raimundo Romão Borges, proprietário,
Representação, se houver

depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser êste cumprido nas seguintes condições:

A recda. pagará ao recte. até o dia 24 do corrente mês e ano, a quantia de cr$150,00, por saldo de seu pedido. O recte. ao receber a citada importância, dará quitação à recda. para nada mais reclamar com fundamento na inicial. Custas no valor de cr$15,68, pelo recte., isentas na forma da Lei.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

Do que, para constar, eu, [illegible], Chefe de Secretaria, lavrei o presente têrmo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por ambas as partes.

JUIZ PRESIDENTE

VOGAL DOS EMPREGADORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamado

Departamento de Imprensa Nacional —

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Antônio Batista dos Santos. (Representação quando houver) e o Reclamado S: A: J. Refrigeração Ind. e Comércio. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 150,00 (Conto e cinquenta cruzeiros) relativa ao Proc. JCJ. 89/71.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Carlos Francisco de Oliveira
SECRETÁRIO

x Antonio Batista dos Santos
RECLAMANTE

x Waldecir Rodrigues
RECLAMADO

MOD. 18

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, 1º de 3 de 1971

[signature]

Secretário

Comunique-se ao INPS na forma da Resolução do TST, em seguida, a.a.q.

[signature]